Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.727.069 - SP (2018/0046520-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**
REQUERENTE	:	SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DE FURNAS E DME
ADVOGADO	:	FERNANDO GONÇALVES DIAS E OUTRO(S) - MG095595
REQUERIDO	:	FATIMA APARECIDA NUVOLI DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	:	ROSINALDO APARECIDO RAMOS - SP170780
		RHOBSON LUIZ ALVES E OUTRO(S) - SP275223
REQUERIDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Trata-se de petição apresentada por Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME-SINDEFURNAS-, em que requer seu ingresso no processo na qualidade de *amicus curiae*.

Esclarece o peticionário que detém representatividade legitimadora para o ingresso no processo, pois representa mais de dois mil trabalhadores, destinatários de aposentadorias por tempo de contribuição, que já postulam os benefícios.

Acrescenta que o julgamento da tese representativa da controvérsia relativa à reafirmação da DER irá repercutir na situação jurídica de seus representados.

Entende que pode enriquecer o debate jurídico, aperfeiçoando a instrução do processo.

Consoante inteligência do artigo 138 do CPC/2015, para a intervenção do *amicus curiae* é fundamental que se tenha conhecimento técnico-científico do objeto de discussão do processo, para que propicie, verdadeiramente, orientações específicas da causa, com elementos e informações relevantes.

A intervenção do *amicus curiae* é forma ampla de consulta ou de informação, não há dúvida. Todavia, sua participação tem objetivo específico voltado ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

No caso, o peticionário não demonstrou tal mister. Não se evidenciou a contribuição técnica para melhor avaliação da tese representativa da controvérsia. Assim, não vislumbro a necessidade, tampouco a utilidade da participação do requerente.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Relator